



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. JÚNIA SOARES NADER, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de dois alunos do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília - UCB. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 144500-56.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDÉSIO CERVINO JÚNIOR, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60040-84.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, corre junto com RR - 60000-05.2008.5.09.0585, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): SEBASTIÃO ADEMIR DE BARROS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 97100-72.2008.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA DINORAH CRIALES SOUTO MAIOR LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jarvis Clay Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113940-21.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 277200-33.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de ZENAIDE JANES NAIA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 428-70.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE ASSIS, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398-50.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): ANTÔNIA LUIZ E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1751-05.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CLAUDIA CRISTIANE CAETANO RIBEIRO, Advogada: Malú Barbosa dos Santos, Agravado(s): SP AIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2254-71.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): NEUSA RIBEIRO PRADO, Advogada: Idelberg Freitas Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3597-57.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): METROFILE BRASIL GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): JOSEFA IRACI DE ABREU SILVA, Advogado: Sérgio Aparecido Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-77.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-74.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): HOSPITAL DIADEMA LTDA., Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): BETA HOSPITAIS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: CLÁUDIA MEIRELES CARRIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11130-46.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): RICARDO ALVES JOSE, Advogada: Fabíola Reis de Andrade, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000993-72.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÉRGIO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): LOYAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Regina Guerrero Ghelardi, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Celina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1395-40.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCÚ S/S LTDA., Advogado: Jauri da Roza, Agravado(s): EDVAR VÍTOR SOPRANO, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogado: Jonni



Steffens, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-71.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARMELA LUIZA BARAVIERA, Advogada: Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10699-67.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA LEMOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRO, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20142-67.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE BARCELLOS, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20152-21.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAMILA BORGES GONÇALVES DA CUNHA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1413-59.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HESA 114- INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre Parisotto, Advogada: Sheila Faria Primo Parisotto, Agravado(s): ALEXSSANDRO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-84.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Verônica Alves de São José, Agravado(s): ADROALDO ALMEIDA FREITAS, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-35.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS E PAGAMENTOS LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ ROBERTO, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10260-87.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogada: Ana Laura Teodoro Schettini, Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): GILMARA LIRIA MORAIS NOGUEIRA, Advogado: Rogério Eduardo Elias, Advogado: Wallisson Hilario Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deserto. **Processo: AIRR - 10440-56.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALDIVO NUNES PEREIRA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E



ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10625-02.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA., Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ TEODORO, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): TERPASA SERVIÇOS TÉCNICOS DE DRAGAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10735-43.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Advogada: Helena Cristina Moreira Fonseca, Agravado(s): LARISSA ROCHA DRIGO, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Advogado: Breno Gomes Diniz, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11091-91.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): JEFERSON DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11105-97.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VANESSA CRISTINA ASSUMPCÃO PEREIRA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, Procuradora: Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20360-46.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): NATANAEL CHAVES, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Advogada: Marinara Wisoski Moysés, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000075-61.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZABETH AMBRÓSIO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000604-90.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUDLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Luciana Saldanha Dias Silva, Agravado(s): MÁRCIO AMBROZIO GONÇALVES, Advogado: Luiz Cláudio Tezoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001180-93.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA DE CAMPOS E OUTRAS, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Agravado(s): GERALDO J.



COAN & CIA LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001851-87.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA COELHO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius de Castro, Agravado(s): DISSEI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Pinto, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002250-68.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): LINDINALVA BISPO DOS SANTOS, Advogado: William Fernandes Chaves, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-36.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): EVANI SOUZA PEREIRA, Advogada: Jacqueline Silva Carvalho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-07.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RITA PRADO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Yuri Oliveira Arléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-66.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): LEYLLANE ROSANY DE PAIVA AZEVEDO, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 447-55.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVERALDO MACIEL DA COSTA, Advogado: Otávio Marques de Lima, Agravado(s): IGRG DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Felipe de Lima Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-58.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): LUCIDALVA DA SILVA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1009-04.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): DIÓGENES NEVES DE ARAÚJO, Advogado: Rodrigo Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-40.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de



Almeida Filho, Agravante(s): DANIELA MAIRA ORZEVALLA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-46.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): LUZIANNE DA SILVA LOMAS, Advogada: Vanilde de Jesus Duarte, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 1694-20.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): FLAVIANA DE SOUSA LANDIM RODRIGUES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10439-60.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA ALMEIDA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Advogada: Andrezza Cristina Souza, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10707-24.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NIDERA SEEDS BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Agravado(s): GIVANILDO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10729-91.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): MÁXIMA SERVIÇOS E OBRAS EIRELI - ME, Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20070-91.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Tauffer da Silva, Agravado(s): NEIDE IGNEZ WALTRICH, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20218-36.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CARLA CARVALHO, Advogada: Antônia Marli Romano, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20297-32.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARLI FERENZ JAHN, Advogado: Celso José Gnoatto, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000663-98.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



EIRELI, Agravado(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 1001248-88.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSELI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001625-36.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MIRIAM PEREIRA MARTINEZ, Advogado: Sergio Ferreira Laenas, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001881-81.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSÉ ARLI DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Advogado: Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1951-42.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10166-56.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): AMARILDO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10277-42.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Agravado(s): JOSÉ FELÍCIO MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10716-40.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): TARCÍSIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Fabiano Resende Vieira, Agravado(s): NG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11125-16.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): GUSTAVO OLIVEIRA RIOS, Advogado: Fabiano Resende Vieira, Agravado(s): NG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87300-77.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, Advogado: Eduardo Matias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST (em sua redação atual), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 37200-30.2006.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Manoela Costa Gonçalves,



Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): AGAMENON MAGALHÃES RIBEIRO, Advogado: Celson Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro quanto ao valor da indenização por dano moral; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dr<sup>a</sup>. Manoela Costa Gonçalves. **Processo: RR - 120600-30.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PÉRICLES THADEU MACHADO E OUTRO, Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): DEISE SIMONE RAUBER ANTONINI, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise o tema relacionado à forma de ruptura do contrato de trabalho como entender de direito; e, como consequência lógica, excluir da condenação a multa por Embargos de Declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 382300-68.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS PELENTIER, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, correspondente ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente, bem como os reflexos daí decorrentes em outras parcelas salariais; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 694800-17.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): AFEMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTINHO PORTELA, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 18300-51.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): AGENOR CAON, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre a jornada de trabalho confessada pelo Autor em audiência e a declinada na inicial, bem como o período de afastamento por motivos médicos para a devida limitação da condenação ao pagamento de horas extras. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52100-55.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Recorrente(s): NEUZA DE FÁTIMA SIQUEIRA, Advogado: Bruno Jugend, Recorrido(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a CEF, segunda Reclamada, do polo passivo da demanda, e declarar prejudicada a análise dos demais temas ventilados no Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 60000-05.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 60040-84.2008.5.09.0585, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SEBASTIÃO ADEMIR DE BARROS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Saulo Roberto de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA





E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "empregado público - aposentadoria espontânea - efeitos - acumulação do benefício previdenciário com a remuneração - reintegração", por ofensa ao art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal; II - "horas extras - divisor", por ofensa ao art. 64 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecendo a possibilidade de acumulação de proventos de aposentadoria pagos pelo INSS com a remuneração decorrente do emprego público, declarar a nulidade da dispensa e determinar a reintegração do Reclamante, com a condenação da Reclamada ao pagamento dos salários devidos, nas mesmas condições verificadas no momento da dispensa ora declarada inválida, observando-se todos os reajustes legais, espontâneos e normativos, férias, 13.º salários e FGTS do período de afastamento, entre a dispensa até a reintegração, e a devida retificação da CTPS; 2) determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Condenação rearbitrada em R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 86400-89.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ECOTIMBER - INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA. E OUTRO, Advogada: Gislaíne do Rócio Rocha, Recorrido(s): CLAUDINÉIA BORGES, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86900-58.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): IARA MARIA DE OLIVEIRA CENTENO, Advogada: Daisy Terezinha Spalding Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 90040-90.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ELANIR MAGALHAES TOLEDO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "integração das horas extras no cálculo de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, inclusive quanto à determinação de recolhimento das cotas-parte de responsabilidade da Autora e do Banco em favor da PREVI; IV - determinar a responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil pela integralização da reserva matemática, decorrente da integração das diferenças salariais na base de cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 52100-23.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOÃO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): SKAY RIO PRETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 105300-37.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DÓREA DOS ANJOS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 195800-13.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IRANDES ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Bruno Pires Guimarães, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 221700-57.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): CONSTRUTORA HOSS LTDA., Advogada: Gláuria Giselle Chaves Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 593700-02.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): DANILO LARA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 397-33.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições de terceiros", e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições de terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, determinar a exclusão da aludida parcela dos cálculos da execução; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 475-J, do CPC de 1973, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 919-87.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): WANDERLLAN LÚCIO SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie acerca dos pretendidos reflexos no pagamento em dobro dos domingos, a saber: "o aviso prévio de 30 dias, os 13.ºs salários vencidos e proporcionais, as férias acrescidas de 1/3, vencidas e proporcionais, as comissões/premiações, o FGTS + multa de 40% (estes sobre o principal = horas extras e acessórios = demais reflexos), a Gratificação anual e os repousos semanais remunerados, além do Enunciado 172 do TST, tomando-se como base para cálculos a correta remuneração salarial mensal (salário perseguido + médias das horas extras e das demais verbas adiante requeridas)". E, com base em tais esclarecimentos, profira decisão como entender de direito. **Processo: RR - 919-17.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARIA DO CARMO LOURENÇO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Eduardo da Matta Machado Dias de Castro, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito relativamente a todo o período contratual, determinando o retorno dos autos ao Regional para que seja apreciado o Recurso Ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: RR - 1198-09.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves



de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA COELHO COUTO, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3747-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Hernani Krongold, Recorrido(s): SÔNIA MARIANO, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Apelo Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 222800-83.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Recorrido(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na análise dos pedidos, como entender de direito; III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 21-44.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JORGE BENTO VIANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado às diferenças salariais decorrentes da integração do cargo em comissão no cálculo das vantagens pessoais, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no exame do pleito correspondente, como entender de direito. **Processo: RR - 2063-79.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Clecius André Rodrigues, Recorrido(s): ANDREIA MACIEL VIEIRA, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2160-79.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): ALESSANIO GONÇALVES DINIZ, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2219-76.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA - CALU, Advogado: Cleucio Rodrigues Pereira, Advogada: Patricia Cristina Faria Pereira, Recorrido(s): VAGNER DE MOURA PAULA, Advogada: Graziela Colombari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 4191-44.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Giovani Carlos de Andrade, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acidente de trabalho. Estabilidade provisória. Contrato de trabalho por prazo determinado", por contrariedade à Súmula n.º 378, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a



sentença, no particular. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 969-08.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO RISO DOS SANTOS, Advogada: Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 1112-62.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GALDINO DIAS, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOÃO PEDRO BOM, Advogado: Álvaro Pedro Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 118100-62.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Marinéia Sampaio Souto, Recorrido(s): GILSON FERREIRA LÍRIO, Advogada: Maria Helena Reinoso Rezende, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP, Advogado: Paulo Peçanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA - ENTE PÚBLICO - EFEITOS - SÚMULA N.º 363 DO TST - MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte e por violação do art. 538, parágrafo único, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego, limitar a condenação ao recolhimento do FGTS, excluídas as parcelas rescisórias, inclusive a multa do art. 477, § 8.º, da CLT, assim como a multa por Embargos de Declaração protetatórios. **Processo: RR - 10541-66.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Marcos de Oliveira Parpinelli, Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): JOILDO DIOGO DOS SANTOS, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de indenização por dano moral. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20041-59.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO RICARDO ALMEIDA DELGADO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2240-31.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELMO VIANA DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): AGRO FLORESTAL SEPAC LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Cleiton Sílvio Basso, Advogada: Daniela Brum da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula n.º 85 do TST dos cálculos das horas extras deferidas. **Processo: RR - 12009-33.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): DANIEL MEIRELLES COUTO, Advogado: Pedro Francisco Nunes da Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 74, § 2.º, da CLT e contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores deferidos pelo Regional em virtude da invalidação dos referidos cartões (devolução de salários e tíquetes descontados a título de faltas). **Processo: RR - 20188-20.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogado: Alex Dobler, Recorrido(s): JOZI GOMES DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para mandar processar o Recurso de Revista apenas quanto ao tema "promoções por merecimento"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os correspondentes reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1224-80.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Ivana Alves de Almeida Britto, Recorrido(s): ANA CRISTINA LESSA SANTOS E OUTROS, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10076-17.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Barquette Oliveira, Recorrido(s): GUILHERME NUNES PEREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10076-35.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NELSON DONIZETE PINHEIRO, Advogado: Paulo Henrique Lebron, Advogado: Lucio de Souza Junior, Recorrido(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Roces Rios, Advogado: Cesar Augusto Gomes Hercules, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10136-81.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JOSIAS DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Juliana Figueredo de Mentzingen, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE FROTAS LTDA., Advogado: Mariza Marandino Durão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10643-32.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARCELO NUNES COELHO JACOME, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento em relação ao adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o adicional de periculosidade "durante todo o pacto laboral imprescrito, no percentual de 30% sobre seu salário básico", "com reflexos em 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio indenizado, e FGTS mais 40%". Restabelecida a sentença também quanto aos honorários periciais, então fixados em R\$ 1.800,00, a cargo da Reclamada. Custas no



valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante que provisoriamente se acresce à condenação (R\$ 10.000,00 - dez mil reais). **Processo: RR - 11690-50.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALESSANDRA SILVA DE PAIVA SANTIAGO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): PAIXÃO TOUR TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: José Roberto Castro Ciminelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - representação sindical comprovada por papel timbrado do sindicato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação os honorários advocatícios, ora arbitrado à base de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST). **Processo: RR - 20786-59.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Caroline Moreira Velho Etges, Recorrido(s): LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20913-91.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrido(s): JAQUES DRAWANZ HARTWIG, Advogada: Inára Roschildt Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 1002255-61.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): ELIEL FELIPE SANTIAGO, Advogada: Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA HUDSON LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra do Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São Bernardo do Campo. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 812-76.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Recorrido(s): HERBERT MARCUS FERREIRA FARIAS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 923-09.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior. **Processo: RR - 20064-20.2017.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): LUCAS RAMOS DIAS, Advogado: Julio Cesar da Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 64700-25.2000.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, Advogado: Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 35400-41.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GERVASIO GRABOWSKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 30600-18.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s) e Agravado(s): CLECIMAR ADELVO MARSARO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 129500-30.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLODOALDO NESTOR DE LIMA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Valdemir José Henrique, Advogada: Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10600-17.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOELSON SANTANA ARAGÃO, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 78400-86.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GERALDO DO SOCORRO ALMEIDA, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): NM SERVICOS BRASIL LTDA, Advogado: Lourival Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23500-86.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MAGALHÃES VENTURA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 193600-92.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO ZERBINI, Advogado: Antônio Carlos Carneiro, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): DAISY APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66000-11.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): LUÍS FERNANDO CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Martins Sisto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71600-90.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CADORE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gelmir Gutier Reche, Agravado(s): JOSELEM VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 139100-82.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO RAIMUNDO JOAQUIM, Advogado:



Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os primeiros Embargos de Declaração do Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que complete a decisão e se manifeste sobre as variações de horário que excedam os limites previstos no art. 58, § 1.º, da CLT, nos cartões de ponto. **Processo: Ag-AIRR - 162400-53.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MAURO MACHADO VIEIRA, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 610200-08.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s): MARIA NATALINA ALMEIDA, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Agravado(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 661600-85.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GILBERTO RIBEIRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 776800-89.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): FERNANDO ABRAHAM, Advogado: Neusa de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 9400-76.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ESPÓLIO de REVAIR SANCHES, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77600-96.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): VERÔNICA MARIA DE LIMA E OUTRA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112600-31.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA SILVA E PAIVA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208600-67.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP,





Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando o agravante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 413,06 (quatrocentos e treze reais e seis centavos). **Processo: Ag-RR - 349-25.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SORAYA MEIRA BRITO, Advogado: Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Agravado(s): PROSUD BAHIA E OUTRO, Advogado: Reinaldo da Cruz de Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 458-97.2010.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERLEI LUIZ BATTISTELLI, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1218-73.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/C LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): GERALDO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1261-43.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGENOR AGOSTINHO DAS CHAGAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1392-46.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARA, Procurador: Antonio Saboia de Melo Neto, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA E OUTRO, Advogado: Fábio Maroja Braga, Agravado(s): GLEICY EDLENE VILHENA DOS PASSOS, Advogado: Eltônio Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: Ag-ARR - 1598-39.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE REINALDO CERON VARGAS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1761-37.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANIEL BRENO PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 146900-68.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): JEANE FORNAZIER DO NASCIMENTO, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 223-17.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): CESAR BRASIEL, Advogado: Ediarnaldo Franco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 497-92.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): EMERSON CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Pâmela Manoel, Decisão: unanimemente,



adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1811-74.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de DOMINGOS DE JESUS SANTANA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1829-71.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): HÉLIO OVALLE DA FONTE, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1895-10.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MOISÉS DA CONCEIÇÃO SACRAMENTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 3871-53.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): JOÃO MEIRA NETO, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183-26.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO LIGEIRO, Advogado: Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): SEBASTIAO DE SOUZA, Advogado: Haroldo Victorino de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 219-33.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE LUIZ VALENTE, Advogada: Tatiana Coelho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1029-11.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE CANDIDO GOMES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1190-83.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1326-79.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): ALTEMISTO GIOVANI VIDOR, Advogado: Volmar Dalavechia, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



**Processo: Ag-AIRR - 1379-33.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR FIGUEIREDO PIRES, Advogado: Sávio Romero Cotta, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1794-03.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1818-84.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HELIO ARNALDO GONTIJO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1851-16.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GISELE COSTA DAMASCENO, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2101-49.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1791-55.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1898-40.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KARLA AVELAR DOS SANTOS, Advogado: José Maurício de Castro, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: Rafael de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Gomes, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 1000195-10.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE PAIVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 913-60.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUELY FATIMA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Hrysewicz, Agravado(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1043-04.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BUSCHMANN, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10480-64.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): EDUARDO DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogada: Tatiana Giannetto Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21566-94.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): NILTON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001369-57.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVONETE VIEIRA, Advogado: Jefferson de Freitas Ignácio, Agravado(s): HOSPITAL MEDICINA CENTER LTDA. E OUTROS, Agravado(s): VALDIRA NUNES DA SILVA, Advogado: João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001852-17.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NOVAES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28-32.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Sérgio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3484-28.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, Agravado(s): MAICON BARON, Advogado: João José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10862-82.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA LUCIA BERNARDO TEIXEIRA, Advogada: Regina Peres de Abreu, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10944-78.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchichá Simões Costa, Agravado(s): NARCISO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11642-31.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ELIZETH FARIAS LOPES, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1000056-98.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): MARCO DONIZETE SOARES, Advogado: Jean Carlo Missi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



**1000878-64.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): SIMONE APARECIDA QUEIROZ COSTA, Advogado: Gerson Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERRARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1240-27.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA LUCIA WANZELER E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10808-27.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MOYSES PEREIRA BARROS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10855-86.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VITORINO SANCHES FIDELIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10889-87.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan Marcos Florentino Camargo, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10971-50.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Leandro Vicente Ferreira, Agravado(s): EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100557-43.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JÉSSICA GOMES FREITAS, Advogado: Jorge Bastos Nunes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1000050-75.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): FRANCINEIDE GUIMARÃES NOVAES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000677-76.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ILSON BARCELOS JUNIOR, Advogado: Márcio Gonçalves, Agravado(s): CLASSIC CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 419-96.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogado: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROSILANE DE ARAÚJO, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo



de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10546-11.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GERALDO INÁCIO GOMES, Advogada: Natália Caroline Santos Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 25100-51.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA NETO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (USIMINAS). **Processo: ARR - 67700-26.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DE ALMEIDA NOBRE, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: ARR - 88500-93.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO NAGAMINE, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 724-12.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO PINHEIRO, Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o termo final da suspensão da presente ação individual deve coincidir com o trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva (RT- 31161-2009-004-09-00-8), decretar a nulidade dos atos decisórios praticados após o requerimento da suspensão pelo reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. Prejudicados os temas recursais remanescentes e o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 946-78.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - SICOOB, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS



SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOINVILLE - COOPERCRED, Advogado: Norberto Angelo Garbin, Agravado(s) e Recorrente(s): LARISSA BALBINOTI LEMOS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos seguintes temas: a) "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST. Mantidos os reflexos já deferidos pelo Regional; b)"intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho. **Processo: ARR - 2125-31.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DALILA BROLESE, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 84900-38.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDEYR DOMINGUES FILHO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petros e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petrobras Distribuidora S.A; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras quanto ao tema "Fonte de custeio. Diferenças de complementação de aposentadoria reconhecidas em juízo", por ofensa ao art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja descontada a cota-parte do reclamante para o custeio das diferenças concedidas, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora, além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 174-18.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE SILVEIRA BANDEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA PINHO & CIA LTDA., Advogado: Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Universidade Federal de Rio Grande e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Município de Rio Grande apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: ARR - 993-62.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Breno Vieira Nunes, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas admitidos no despacho de admissibilidade, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal vitalícia a ser paga ao Reclamante observe a



proporção de sua incapacidade laborativa para o exercício da atividade desempenhada anteriormente, ou seja, 100%; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1015-77.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s) e Recorrente(s): EVALDO LUCOF, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Honorários periciais. Beneficiário de justiça gratuita. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: ARR - 1082-87.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1246-06.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NILCÉA DA GRAÇA DE OLIVEIRA SELENTI E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: ARR - 417-02.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): KELEN CAROLINE STOCCO DOS SANTOS MIGUEL, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Liq Corp S.A. e, por força do art. 500, III, CPC/1973 (art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015), não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 1062-76.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir as horas decorrentes da jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT, restabelecendo a sentença que julgara improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Fica, em consequência, excluída a multa pela interposição de embargos de declaração, reputados protelatórios. Custas em reversão, das quais fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: ARR - 20569-76.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DINON - JCC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fábio Marcelo Wachholz, Advogado: Bruno Silva de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO JOSÉ CECONI, Advogado: Édison Luis Ferruch de Paula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe





provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1838-42.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCIDES ALMEIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o empregado avulso faz jus às horas extraordinárias decorrentes dos intervalos interjornadas não usufruídos e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela mesma parte recorrente. **Processo: ARR - 11123-94.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ LIMA, Advogado: Joventil da Silva Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão do disposto no art. 997, § 2.º, III, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 20293-48.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIVONE SALETE BUGS, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20350-31.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Pedro Gerstner da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA MARASCO RODOLFO, Advogado: Vinícius Correa Terraciano, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20419-31.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DIVINO CUNHA REINALDI, Advogado: Cláudio Pellenz, Advogado: Maurício Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20727-73.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DILSOM CLEOMAR AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS GONCALVES LTDA., Advogado: Luciano Lopes de Almeida Moraes, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Advogado: Carlos Augusto Weber, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA LINE CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo José Renner, Agravado(s) e Recorrido(s): DAKOTA S.A., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II -



conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10098-45.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MARÍLIA DANIELY DE DEUS SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, por deserto; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20361-34.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): ARILO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20362-89.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Álvaro Luís Kleinowski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20614-28.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSINARA RODRIGUES ALVES GARCIA, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogada: Gabriela Antunes Rabaioli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 103100-62.2005.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FÁBRICA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA., Advogado: Luiz da Cunha Berjante, Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): ELTON MOZZER BRANDÃO, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 110800-02.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Carolina Kunzler de Oliveira Maia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147341-60.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: DENISE HEIDRICH FARIA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 83100-49.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INTERMARITIMA TERMINAIS LTDA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS SILVA, Advogado: Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 216500-63.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CELSO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 116-28.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): ELI ZANONI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 912-97.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): JOAO LÚCIO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Gilmar Rafael da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1219-28.2010.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FRANCISCO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Marcela de Freitas Braga Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 598-44.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): ARTUR DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Ângela Maria Silva, Embargado(a): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 821-17.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CARLOS ALBERTO NESELLO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 861-64.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Embargado(a): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): EDMEIA GUEDES WILLIAMS DO CARMO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-RR - 384-86.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Embargante: VALDIR ANTUNES DE PONTES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-RR - 1898-38.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): KIYOMI KATO UEZUMI, Advogado: Luís Washington Sugai, Embargante(s) e Embargado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º); e, II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1734-36.2014.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NEYLA MARIA CAMERINO SOARES E OUTRA, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 18-43.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARILEIDE ARAGÃO ESMERALDO, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89-84.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Embargado(a): JOÃO LAÉRCIO FLADZINSKI, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 766-88.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PETRÓPOLIS E TRÊS RIOS, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao sindicato embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 130515-92.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): SEBASTIÃO LEONIDES DE ARAÚJO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 232-21.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): ANTÔNIA NEUCY BATISTA DE SOUZA, Embargado(a): SIMAS E SANTOS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 979-69.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CAERN - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogada: Ana Paula Jácome do Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-Ag-RR - 1015-84.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SÉRGIO MENDES RUFINO, Advogado: Ricardo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 103-85.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Embargado(a): ROSIMEIRY DE ARAUJO LIMA, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Às catorze horas e trinta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma